

REGIMENTO DE DELEGADOS

1. FINALIDADE

O presente Regimento estabelece procedimentos que regem a eleição, através de voto direto, dos delegados representantes de associados nas assembleias gerais, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill.

2. CARGO DE DELEGADO

Para efeito da representação de que trata este Regimento, o quadro social foi dividido em grupos seccionais, distribuídos proporcionalmente pelos Estados da área de ação da Cargill, a cada 200 cooperados elege 1 delegado efetivo e 1 delegado suplente. Os Estados que não atingirem este número de cooperados, estes votam no Estado com maior número de cooperados, perfazendo o número de delegados. Conforme edital de convocação.

3. PROCESSO ELEITORAL

3.1. ELEIÇÃO

Para fins deste Regimento serão denominados Eleitores, e terão direito a voto todos os associados inscritos na Cooperativa até o prazo estipulado no Edital de Convocação da eleição, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários.

A eleição ocorre em turno único, pelo voto direto e secreto dos associados em gozo de seus direitos estatutários nos termos do Art. 7º do Estatuto da Cooperativa, sendo que cada Eleitor poderá votar apenas em 1 dos candidatos inscritos, para concorrerem ao número de vagas definido para a regional a que está vinculado no edital de convocação.

Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

Em cada regional serão eleitos delegados efetivos e delegados suplentes, os candidatos mais votados, em igual número ao de vagas.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

3.1.1 PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Perda automática do mandato:

- A morte, incapacidade civil, invalidez ou renúncia;
- Desligamento do quadro social;
- A perda da qualidade de associado;
- A eleição para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e/ou admissão como funcionário da Cooperativa;
- A qualquer tempo, por motivos particulares, o delegado poderá apresentar pedido de renúncia.

O registro da perda do mandato ou renúncia deverá ser registrado em ata de reunião da Diretoria Executiva, que, no mesmo ato, dará a posse ao respectivo suplente, que ocupará o cargo pelo prazo remanescente do mandato.

3.1.2 VACÂNCIA

- A vacância ocorrerá se não houver suplente ou se este estiver impossibilitado de assumir;
- Deverá ser convocada pré-assembleia para eleição de delegado e suplente do grupo seccional;
- Se não houver tempo hábil para eleição antes da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, nomeará um associado do respectivo grupo seccional como delegado substituto, com a preocupação de que aja um representante na regional. No entanto deverá ser nomeado através de uma nova eleição na regional no período de 6 meses.

3.2. COMISSÃO ELEITORAL

O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma Comissão Eleitoral, escolhida pela Diretoria em reunião, composta por 3 cooperados sendo um deles membro do Conselho Fiscal da Cooperativa, este como coordenador.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

Compete ao Coordenador da Comissão divulgar aos associados a constituição da Comissão Eleitoral.

A Comissão reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois membros, sendo que na ausência do Coordenador, este indicará, dentre os demais membros, alguém como seu substituto.

O Coordenador da Comissão terá, além do seu voto, o voto de desempate.

Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau.

Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e divulgar, aos associados, comunicados referentes ao processo eleitoral;
- II. Conduzir a execução e a coordenação geral do processo eleitoral;
- III. Receber e examinar requerimento de inscrição de candidatos e documentação pertinente;
- IV. Comunicar formal e imediatamente aos candidatos toda e qualquer irregularidade detectada;
- V. Impugnar as inscrições de candidatos;
- VI. Homologar a inscrição do candidato que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regimento;
- VII. Comunicar formalmente aos candidatos e a o Coordenador da Comissão as candidaturas, conforme o cronograma (Anexo I), as quais foram homologadas;
- VIII. Atribuir número de ordem aos candidatos, conforme ordem de chegada das inscrições;
- IX. Relacionar-se com a Cooperativa no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

- X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos concorrentes, divulgar o referido resultado com o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada candidato, votos nulos, brancos e abstenções;
- XI. Submeter imediatamente ao Coordenador da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da Cooperativa e neste Regimento;
- XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela Cooperativa por 5 anos;
- XIII. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

3.3. CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

A eleição será convocada pela Diretoria Executiva por intermédio do Edital de Convocação, e comunicada aos Associados por meios de divulgação interna da Cooperativa, e através de ampla divulgação.

3.4. CAMPANHA ELEITORAL

É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a confirmação de sua candidatura.

O Candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Cooperativa.

Durante a campanha, a Cooperativa divulgará, pelo site ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato a delegado, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

A Cooperativa se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras e à própria Cooperativa.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

A Cooperativa não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

4. INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

4.1. REQUISITOS

Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a delegado, o associado da Cooperativa que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser associado da Cooperativa em gozo de seus direitos estatutários, com cumprimento do que constam do Art. 8º do Estatuto Social;
- II. Não ter solicitado o desligamento da Cooperativa, e não estar com a vinculação sob análise para eliminação com base nos Artigos 10 à 12, respectivamente, do Estatuto Social;
- III. Possuir conduta pessoal e funcional ilibada;
- IV. Ser associado em situação ativa;
- V. Ter concluído o Ensino Fundamental.

No ato da inscrição, cada candidato a delegado deverá apresentar Declaração nos termos dos documentos apresentados no **Anexo II** deste Regimento.

4.2. IMPEDIMENTOS

Não será aceita inscrição de candidato que:

- I. Não atenda as condições definidas item 4.1;
- II. Guardar relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive relativamente aos demais concorrentes às vagas de delegados na regional a que concorre.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

O candidato não poderá se inscrever, para concorrer à vaga de delegado, em outra Regional que não aquela a que está vinculada a Filial onde atua.

4.3. INSCRIÇÃO

Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de delegados deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regimento.

O Requerimento de Inscrição e Declaração do Delegado, deverão ser encaminhados para o e-mail coopcargill@cargill.com, assinados pelo candidato (podendo ser com assinatura eletrônica, disponibilizada pela Coop), até a data limite, conforme previsto no Cronograma divulgado.

A inscrição deverá ser efetuada por meio eletrônico, e a Comissão Eleitoral deverá cientificar o interessado do recebimento do pedido de inscrição, também por meio eletrônico.

Deverão ser encaminhados para a Cooperativa, juntamente com o Requerimento de Inscrição e os seguintes documentos:

- I. Declaração do candidato, de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regimento (**Anexo II**);
- II. e uma foto para divulgação, que deverá ser incluída no portal, no momento da inscrição para candidatura.

O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto da entidade e deste Regimento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição indeferida.

4.4. DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site/APP da Cooperativa, a relação dos candidatos que requereram inscrição para concorrer ao cargo de delegado.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

4.5. IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Será concedido o prazo de 2 (dois) dias, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição, solicitação está necessariamente motivada e comprovada.

A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Cooperativa, endereçada à Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 1 (um) dia, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Cooperativa, endereçada à Comissão Eleitoral.

A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos inscritos, divulgando-a pelo site da Cooperativa.

5. VOTAÇÃO

5.1. INÍCIO DA VOTAÇÃO

A votação será iniciada no dia e horário previstos conforme o Cronograma (**Anexo I**).

5.2. VOTAÇÃO VIA INTERNET

As instruções para a votação pela Internet serão amplamente divulgadas via site.

A votação via Internet dar-se-á por intermédio de sistema Prodaf (App / portal do site) sem possibilidade de identificação do voto.

O eleitor somente poderá votar uma vez.

Na data e horário previstos no Cronograma (**Anexo I**) para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o módulo de votação no site da Cooperativa e /ou APP.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

6. APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. APURAÇÃO DOS VOTOS RECEBIDOS PELA INTERNET

A apuração dos votos recebidos pela Internet será feita pelo próprio sistema computacional.

Após o encerramento da votação eletrônica, o sistema gerará uma listagem que conterà os nomes e as matrículas dos eleitores que votaram.

6.2. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Após a finalização do período de votação será emitido relatório do sistema, apurando-se o resultado final da eleição.

Serão considerados eleitos como delegados efetivos, os candidatos mais votados em número suficiente para suprir as vagas definidas para cada regional.

Estarão eleitos como delegados suplentes, os candidatos que se classificarem após o suprimento das vagas de efetivos, considerados os números de votos recebidos.

Havendo empate nas eleições ora em tela, os critérios para desempate serão pela ordem:

- I. Maior tempo, contado em dia, de adesão na Cooperativa;
- II. Idade.
- III. A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições, com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos eleitos, encaminhando-o ao Coordenador da Comissão Eleitoral e aos candidatos, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do término da apuração dos votos.

A Cooperativa conservará a documentação referente à presente eleição aos participantes ativos contribuintes ao plano e assistidos pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma, a Cooperativa divulgará aos associados o relatório final do resultado da presente consulta.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

A Cooperativa manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos, o relatório final da votação.

Na hipótese de não ser preenchida alguma das vagas de que trata o presente Regimento, caberá à Cooperativa, a indicação do respectivo membro, até que sejam processadas novas eleições.

Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral serão dirimidos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 1 (um) dia útil para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.

Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regimento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I - Cronograma do Processo;

Anexo II - Declaração do Candidato

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COOPERATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

A Estrutura Organizacional da Cooperativa, bem como as atribuições dos delegados encontram-se dispostas nos Artigos 40 e 41 do Estatuto da Entidade e a representação em Assembleia descrita nos artigos.

8. COBERTURA FINANCEIRA PARA COMPARECIMENTO AGO/E'S

Conforme estabelece Artigo 47 do Estatuto da CoopCargill, para comparecimento às Assembleias Gerais os delegados terão cobertura financeira da Cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença. O delegado após o retorno da assembleia ira encaminhar à sede da cooperativa o formulário reembolso de despesas juntamente com os comprovantes (notas fiscais de refeição, de hospedagem, passagens de ônibus, recibos de táxi etc). A área financeira recepcionará a documentação, fará as conferências e estando consistentes, providenciará o crédito / reembolso na conta corrente informada pelo delegado. Quaisquer divergências serão comunicadas de imediato com os delegados que deverão atender as exigências para regularização.



CoopCargill

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os delegados devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Conduta.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Início do processo (publicação do Edital de convocação)	25/10/2023
Período de inscrições de candidaturas	25 a 03/11/2023
Período de validação de candidaturas (impugnação, resposta e decisão)	08/11/2023
Divulgação das candidaturas homologadas (internet)	09/11/2023
Recepção de apresentação Recurso	13/11/2023
Início da votação (internet) – 9:00 h	14/11/2023
Final da votação (internet) – 17:00 h	28/11/2023
Apuração dos votos	29/11/2023
Divulgação do resultado do processo	30/11/2023
Boas Vindas e orientações aos eleitos	11/12/2023
Posse dos delegados eleitos	01/01/2024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
DECLARO ter pleno conhecimento da legislação mínima exigida disponibilizada no site www.coopcargill.com.br e na Cooperativa, e estar ciente dos pré-requisitos e dos critérios de elegibilidade para concorrer a uma vaga de delegado pela regional _____ da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CARGILL.

DECLARO, também, estar ciente da minha responsabilidade quanto a este documento e as informações nele contidas, bem como que estou de acordo com a divulgação da minha experiência profissional aos Associados da Cooperativa, eleitores deste pleito.

DECLARO, finalmente, caso seja eleito:

- estar ciente de que as minhas ausências da empresa terão custos a meu cargo, quando no exercício da atividade de delegado;
- estar ciente de que o exercício da atividade de delegado não é remunerada, sob qualquer forma, pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cargill; e
- estar ciente de que o exercício de minhas funções como Delegado Regional não gera garantia de emprego.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato